



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.609, DE 2020

(Do Sr. José Airton Félix Cirilo)

Prorroga enquanto durar a Pandemia do Coronavírus no Brasil, o subsídio de que trata o art. 2º da MP 950, de 8 de abril de 2020 e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-797/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Prorroga enquanto durar a Pandemia do Coronavírus no Brasil, o subsídio de que trata o art. 2º da MP 950, de 8 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga enquanto durar a Pandemia do Coronavírus no Brasil, o subsídio de que trata o art. 2º da MP 950, de 8 de abril de 2020.

Art. 2º O artigo 2º da MP 950, de 8 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º-A. **Enquanto durar a Pandemia no Coronavírus no Brasil**, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:*

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto." (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo os



* C 0 2 0 8 3 9 1 8 2 5 4 0 *



seus efeitos até durar a pandemia do Covid -19.

JUSTIFICATIVA

Sem definição do Governo sobre a extensão do subsídio aprovado após o início da pandemia, o consumidor de energia de baixa renda pode ter que voltar a pagar conta de luz este mês. O socorro de 90 dias, que custou ao Tesouro R\$ 900 milhões, venceu na terça (30) e não há ainda proposta de prorrogação.

O subsídio beneficiou cerca de 9,5 milhões de inscritos no programa de baixa renda Tarifa Social, desde que consumam menos de 220 kWh (quilowatts-hora) por mês. Eles já tinham descontos na conta de luz, mas a MP 950, editada em abril com medidas relacionadas ao setor elétrico, deu isenção integral.

O possível retorno da conta de luz ocorre em um momento de relaxamento das medidas restritivas para tentar conter a pandemia do novo coronavírus, mas ainda com desemprego em alta, principalmente entre informais. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), 7,8 milhões de empregos foram aniquilados no país no trimestre encerrado em maio. Além disso, outra pesquisa do instituto mostra que, mesmo entre os que têm trabalho, 9,7 milhões de pessoas disseram ter ficado sem renda em maio — geralmente autônomos que não conseguiram executar suas tarefas no isolamento. A renda média efetivamente recebida pelo trabalhador brasileiro no mês passado foi 20% menor do que o habitual.

O Governo decidiu, na última terça feira (30 de junho) prorrogar por dois meses a distribuição do auxílio emergencial de R\$ 600 para ajudar os brasileiros que perderam ou tiveram redução em sua renda. Não houve ainda comunicados sobre o subsídio na conta de luz. A Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) diz que o socorro foi estabelecido por MP e, portanto, não depende da agência. O secretário de Energia Elétrica do MME (Ministério de Minas e Energia), Rodrigo Limp, diz que não há definição sobre o tema,



* C D 2 0 8 3 9 1 8 2 5 4 0 *



embora emendas à MP 950 proponham a prorrogação do prazo.

O texto, que também autoriza o empréstimo conhecido como Conta Covid, está em discussão no Congresso Nacional. Mesmo que o subsídio não seja prorrogado, porém, os consumidores que não conseguirem pagar a conta não poderão ter o fornecimento interrompido, já que a Aneel prorrogou até o dia 31 de julho a proibição de cortes por inadimplência. A dívida, no entanto, será cobrada após o fim da pandemia.

A indefinição sobre o subsídio à baixa renda é um dos fatores de preocupação das distribuidoras de energia, para quem as propostas aprovadas até agora pelo governo não resolvem todos os problemas do setor, que enfrenta queda nas vendas e elevada inadimplência. Até a semana passada, segundo o MME, o impacto estimado da pandemia no faturamento das distribuidoras chegou a R\$ 9 bilhões. Deste total, R\$ 3,7 bilhões referem-se ao aumento da inadimplência, que subiu dos 2,4% verificados no primeiro semestre de 2019 para 8,2%, mesmo com o subsídio.

Segundo a Abradee (Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica), as contas de luz dos consumidores de baixa renda somam cerca de R\$ 400 milhões por mês. O presidente da entidade, Marcos Madureira, diz que as empresas vêm buscando alternativas próprias, como dívida no mercado ou com controladores, para cumprir suas obrigações. O Governo já liberou R\$ 2 bilhões em recursos de encargos setoriais e espera liberar até o fim do mês a primeira parcela do empréstimo de R\$ 16,1 bilhões autorizado para resolver problemas de liquidez no setor, mas Madureira diz que os recursos não resolvem todos os problemas. O empréstimo vai antecipar às distribuidoras dinheiro para o pagamento de compromissos como a compra de energia e o uso de linhas de transmissão evitando reajustes excessivos em 2020.

As distribuidoras pleitearam também a definição de parâmetros para o reequilíbrio econômico financeiro que deve ser negociado com a Aneel para adequar a receita às novas condições de demanda e a possibilidade de contabilizar em seus balanços o dinheiro do empréstimo, para reduzir riscos de descumprimento de metas contábeis assumidas com financiadores.



* c d 2 0 8 3 9 1 8 2 5 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o presente Projeto de Lei tem como propósito prorrogar o subsídio da energia elétrica na conta de luz das famílias de baixa renda, que devido a crise que assolou pelo país, não tem condições de pagar sua conta de luz.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Apresentação: 02/07/2020 14:24 - Mesa

PL n.3609/2020

Sala das Sessões, de julho de 2020

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
PT/CE

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Círio (PT/CE), através do ponto SDR_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEditida Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 2 0 8 3 9 1 8 2 2 5 4 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Art. 2º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.13.....
.....

XV - prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de

calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para atender às distribuidoras de energia elétrica.

.....

§ 1º-D. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE, limitado a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, relativos à tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.

§ 1º-E. O Poder Executivo federal poderá estabelecer condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras e para a disponibilização e o recolhimento dos recursos de que trata o inciso XV do caput, conforme o disposto em regulamento.

.....

" (NR)

.....

FIM DO DOCUMENTO